

**AS ALTERAÇÕES NA COFINS E PIS E SEUS REFLEXOS SOBRE A CADEIA
ORIZÍCOLA GAÚCHA**

SILVIO CEZAR AREND; KÁRIN TERESINHA GEIGER;

UNISC

SANTA CRUZ DO SUL - RS - BRASIL

silvio@unisc.br

APRESENTAÇÃO SEM PRESENÇA DE DEBATEDOR

COMERCIALIZAÇÃO, MERCADOS E PREÇOS AGRÍCOLAS

**AS ALTERAÇÕES NA COFINS E PIS E SEUS REFLEXOS SOBRE A CADEIA
ORIZÍCOLA GAÚCHA**

Grupo de pesquisa:

01 – Comercialização, mercados e preços agrícolas

Forma de Apresentação:

Apresentação em sessão sem debatedor

AS ALTERAÇÕES NA COFINS E PIS E SEUS REFLEXOS SOBRE A CADEIA ORIZÍCOLA GAÚCHA

RESUMO

Este artigo tem por objetivo mostrar o impacto da carga tributária para a cadeia produtiva orizícola gaúcha e mensurar os reflexos que as alterações recentes na legislação trouxeram ao setor, a partir da construção de dois cenários: o primeiro antecede as alterações recentes e o segundo as inclui. O artigo expõe a carga tributária que compõe o preço final do arroz, bem como identifica em que medida estes tributos interferem nos custos de produção e nos preços dos produtos intermediários nas diferentes etapas da cadeia produtiva até chegar ao consumidor final. Concluiu-se que o impacto da alteração das alíquotas de Cofins e Pis embutidas de forma indireta nos elementos de estruturação de custos para a cadeia produtiva orizícola gaúcha foi superior à soma do efeito da redução de custos devido à isenção dos mesmos tributos para alguns elementos essenciais do elo de produção (dentre eles fertilizantes, defensivos e sementes) e do efeito resultante das modificações de regime tributário (passagem do regime cumulativo para o regime não-cumulativo).

Palavras-chave: arroz; mercados agrícolas; comercialização agrícola; política fiscal; PIS/COFINS.

AS ALTERAÇÕES NA COFINS E PIS E SEUS REFLEXOS SOBRE A CADEIA ORIZÍCOLA GAÚCHA

INTRODUÇÃO

O desajuste entre a arrecadação e o dispêndio do setor público é causa de preocupação por parte do governo brasileiro desde o final da década de setenta e se estende até os dias atuais. Neste período a carga tributária incidente sobre o Produto Interno Bruto (PIB) vem tomando proporções cada vez maiores a fim de saldar as despesas correntes, especialmente através da criação de novos tributos e elevação de alíquotas.

O percentual de tributos sobre o PIB tem sido motivo de questionamento e cada vez mais a carga tributária brasileira faz com que o governo seja criticado pela sociedade em geral e pressionado por grupos e entidades ligadas ao setor privado. Isto ocorre porque a carga tributária interfere no desempenho das atividades econômicas, influenciando o comportamento dos setores produtivos, os preços de bens e serviços intermediários e finais e o comportamento do consumidor, incidindo sobre a renda dos mesmos. A carga tributária é considerada fator decisório para a determinação do nível de competitividade entre as economias individuais e interblocos em um mundo globalizado. Enfim, a carga tributária afeta a eficiência produtiva e traz conseqüências à sociedade em geral.

Contudo, apesar de algumas alterações constitucionais terem sido realizadas, a composição da estrutura de incidência do sistema tributário permaneceu praticamente inalterada, centrada excessivamente sobre bens e serviços e privilegiando assim as classes com maior poder aquisitivo e pressionando a maior parte da população brasileira, as classes média e baixa. Estas destinam uma parcela significativa da sua renda para despesas com alimentação e, portanto, uma redução/isenção de tributos sobre estes bens as beneficiaria e também poderia elevar a competitividade dos produtos da cesta básica. Conforme Pessoa (2004), em relação à cadeia orizícola, o impacto tributário provoca a perda de competitividade do produto no mercado e impossibilita que o país atinja sua auto-suficiência.

A carga tributária incide sobre a cadeia produtiva de alimentos de forma direta e mais onerosa indiretamente. A hierarquização destes impostos, conforme a magnitude de seu percentual, bem como as esferas que os tributa, forma a seguinte lista: ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de competência estadual); COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), PIS/PASEP (Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), estes tributos federais; ISS (Imposto Sobre Serviços, de competência municipal) e IOF (Imposto sobre Operações Financeiras, tributo federal) (G & S Assessoria e Análise Econômica, 2004).

O ICMS e o IPI são impostos sobre o valor adicionado (FIESP, 2005). Ou seja, o imposto incide apenas sobre o valor que é agregado naquela etapa do processo produtivo, evitando a cobrança de impostos em cascata. O efeito de impostos em cascata (imposto sobre imposto), tornaria mais onerosa a produção e, conseqüentemente, o produto final.

O ICMS, o IPI, a Cofins e o PIS estão entre os impostos mais onerosos à cadeia alimentar. A Cofins é uma contribuição social cuja arrecadação se destina integralmente ao financiamento da seguridade social (as contribuições são tributos vinculados a fins específicos). O PIS também é uma contribuição social, com sua receita vinculada ao financiamento do seguro-desemprego e à dotação de recursos para o BNDES. A incidência de ambos ocorre na venda de mercadorias e/ou serviços com uma alíquota sobre o faturamento das empresas. Em relação aos produtos agrícolas, ambos oneram nas etapas de transformação e comercialização desses produtos.

Porém, por mais que estas alíquotas sejam reduzidas, podem levar a uma elevada carga tributária final em função principalmente: (a) do número de etapas do processo de

produção e comercialização; (b) do valor adicionado em cada etapa; e, (c) da alíquota aplicada. (G & S Assessoria e Análise Econômica, 2004).

Assim, este estudo trata mais especificamente dos reflexos causados pelas alterações deocorrentes da Lei Federal nº 10.925/04, publicada em 26 de julho de 2004, cujas mudanças na forma de incidência e no percentual das alíquotas proporcionaram dois cenários diferentes para o setor orizícola. Estas modificações na legislação podem provocar mudanças na hierarquização dos tributos, afetando a expansão desta cultura e, por fim, propiciar um novo cenário para a produção, beneficiamento e comercialização do arroz.

Para que ser possível mensurar este impacto no setor orizícola utilizou-se o modelo desenvolvido por Fochezatto (1994) com adaptações à conjuntura atual. As adaptações foram realizadas para que fosse possível traçar dois cenários: o primeiro antecede as modificações ocorridas em 2004 e o segundo cenário está adaptado às modificações que se fizeram valer após agosto no mesmo ano. Em ambos, o objetivo foi calcular o montante da incidência tributária que compõe o preço final do arroz, bem como identificar em que medida estes tributos interferem nos custos de produção e nos preços dos produtos intermediários nas diferentes etapas da cadeia produtiva até chegar ao consumidor final.

Este artigo tem assim por objetivo mostrar o impacto da carga tributária para a cadeia produtiva orizícola gaúcha e mensurar os reflexos das alterações recentes na legislação trouxeram ao setor, em especial a criação da lei federal nº 10.925/04.

1. ETAPAS DA CADEIA PRODUTIVA ORIZÍCOLA E OS IMPOSTOS INCIDENTES

A incidência dos impostos sobre a cadeia produtiva de alimentos pode ocorrer em quatro ou cinco etapas. No caso do arroz, o processo de tributação está presente em cinco fases: a primeira etapa, da produção, ainda localizada na zona rural, quando os agricultores, responsáveis pelo plantio e colheita, são tributados quando da compra dos insumos necessários no comércio. Após, a segunda etapa de tributação é a colheita, que inclui o beneficiamento. A terceira etapa ocorre na comercialização com a indústria, responsável pela sua embalagem e comercialização com o setor atacadista, que é a quarta fase do ciclo produtivo. A quinta fase do ciclo é o comércio varejista, sendo o produto, finalmente, destinado ao consumidor final (SILVA e MORONARI, 2004).

Os impostos ICMS, COFINS, PIS, FUNRURAL, IRPJ, IOF, IPI, encargos sobre firma, participação sobre salários e sobre rentabilidade média, estão embutidos na primeira e segunda etapas do processo produtivo na produção arroseira. Os mesmos impostos incidem sobre a terceira e a quarta etapa, quando ocorre o beneficiamento e a comercialização atacadista, com exceção do IOF e redução significativa do FUNRURAL e IPI. Na última etapa, que compreende a comercialização no varejo, os seguintes impostos estão presentes: ICMS, COFINS, PIS, FUNRURAL, IRPJ, IOF, IPI, encargos sobre firma, participação sobre salários e sobre rentabilidade média (FOCHEZATTO, 1994).

2. AS MUDANÇAS OCORRIDAS NA LEGISLAÇÃO

Recentemente algumas mudanças ocorreram na legislação, alterando a forma de incidência e a alíquota, principalmente em relação a dois impostos: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Programa de Integração Social (PIS). A medida ocupou espaço na mídia em 2004, sendo alvo de críticas e questionamentos. A lei nº 10.637/02, que trata do PIS/PASEP e Cofins e a lei 10.833/03, dispôs que a partir de fevereiro do ano de 2004 a Cofins passasse a ser não-cumulativa, com alíquota de 7,6%. Os créditos calculados sobre a depreciação dos bens imobilizados, que eram permitidos no cálculo do PIS não-cumulativo, foram restringidos no caso da Cofins, só podendo ser utilizados créditos

calculados sobre a depreciação de bens adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

Já em maio do mesmo ano houve a ampliação do leque de entidades e atividades sujeitas ao regime não-cumulativo e, dentre estas, a orizicultura está inclusa. Também houve o veto à utilização de créditos calculados sobre as despesas financeiras pagas sobre empréstimos e financiamentos. Outra modificação ocorrida foi o surgimento da Cofins Importação (como também o PIS Importação), que passou a ser um custo adicional para as empresas que não podem recuperar o valor pago, ou seja, as empresas continuaram sujeitas ao regime antigo. Já em agosto de 2004, os créditos calculados sobre a depreciação dos bens do ativo passaram a ser restritos para os bens adquiridos a partir de 1º de maio de 2004. Para compensar o veto sobre as despesas financeiras, a partir do mês de agosto de 2004 as empresas sujeitas ao regime não-cumulativo tiveram uma boa notícia: a alíquota da Cofins (bem como a do PIS) sobre as receitas financeiras foi reduzida a zero através de lei federal.

A Lei Federal nº 10.925/04, publicada em 26 de julho de 2004, prevê também suspensão da incidência do PIS e da Cofins sobre as vendas destinadas à pessoas jurídicas que sejam tributadas pelo imposto sobre a renda com base no lucro real quando realizadas por:

(a) cerealistas, em relação à venda dos produtos in natura e, cumulativamente, as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar os referidos produtos;

(b) pessoas jurídicas e cooperativas que exerçam atividades agropecuárias (BRASIL, 2004).

A lei 10.925/04 é resultante de um movimento bem organizado envolvendo diferentes instituições e agentes vinculados à cadeia produtiva orizícola. Esta lei isenta a cadeia produtiva de arroz da cobrança do Cofins e do PIS/PASEP. A alíquota nula incide sobre a importação e venda de fertilizantes, defensivos, sementes e mudas e corretivos de solo. Esta medida, em primeira instância, gera impacto direto sobre o custo de produção, beneficiando os agricultores, mas indiretamente pode afetar todos os elos da cadeia produtiva, demais setores da economia e agentes econômicos, afetando a expansão desta cultura e, por fim, propiciando um novo cenário para a produção, beneficiamento e comercialização do arroz.

3. O IMPACTO DOS IMPOSTOS SOBRE OS ELOS DA CADEIA ORIZÍCOLA

Para que se fosse possível mensurar este impacto no setor orizícola utilizou-se um modelo baseado em Fochezatto (1994) com adaptações à conjuntura atual.

As adaptações foram realizadas para que fosse possível traçar dois cenários: o primeiro antecede as modificações ocorridas em 2004 e o segundo está adaptado às modificações que se fizeram valer após agosto no mesmo ano. Ou seja, no primeiro cenário o regime era cumulativo e passou a ser não-cumulativo e ocorrem mudanças nas alíquotas do PIS (de 3% passa a ser de 7,6%), da Cofins (de 0,65% torna-se 1,65%) e há isenção da cobrança de imposto um grupo específico de insumos essenciais ao plantio.

Em ambos os cenários, o objetivo é calcular o montante da incidência tributária que compõe o preço final do arroz, bem como identificar em que medida estes tributos interferem nos custos de produção e nos preços dos produtos intermediários nas diferentes etapas da cadeia produtiva até chegar ao consumidor final.

A metodologia proposta primeiramente exige o conhecimento de toda a trajetória do fluxo do produto, desde os insumos ao produto final. Isto vai além da identificação dos elos da cadeia produtiva orizícola, tornando-se necessário identificar todos os custos incidentes sobre a produção, industrialização e distribuição. Para satisfazer esta necessidade, tomou-se a estrutura de custos disponível em Fochezatto (1994) mesmo estando ciente de suas limitações, visto que a produção de arroz ocorre de diferentes formas e há diferentes tipos do produto, logo suas estruturas não são exatamente iguais. Contudo, esta estrutura de custos continua sendo utilizada pelo IRGA (Instituto Riograndense do Arroz) atualmente.

Outra limitante deste estudo é a indisponibilidade dos dados atuais para cada elemento que compõe os custos de cada elo, cuja busca a campo demandaria tempo e seria onerosa. Assim, para este estudo, tomaram-se os dados disponíveis em Fochezatto (1994), transformados para Cruzeiro Real (moeda corrente no Brasil em 1993, época do levantamento de dados), pela taxa média nominal de câmbio de 1993 (Cr\$ 90,9489/ US\$ 1,00). A taxa nominal média foi calculada a partir do Banco Central do Brasil¹ e o valor resultante desta operação foi atualizado para setembro de 2005 através do IGP-DI/FGV² (disponível no site da FEE³), partindo do cálculo do IGP-DI médio de 1993, utilizado como deflator.

A atualização das alíquotas para todos os elementos da estrutura de custos deu-se junto aos dados disponibilizados pela Secretaria da Receita da Fazenda. Assim foi possível formar a estrutura de custo das atividades que formam a cadeia produtiva, desagregando-a detalhadamente para o cálculo da incidência tributária, assim como as informações dos preços da matéria-prima e dos subprodutos. A carga tributária total sobre os produtos foi quantificada mediante a comparação entre a situação em que todos os tributos estão embutidos e a situação que apresenta a ausência de tributos, partindo da identificação das alíquotas dos tributos incidentes nos insumos, equipamentos e serviços terciários utilizados, bem como nos produtos das atividades da cadeia produtiva.

A metodologia de cálculo permite acompanhar todas as transações ocorridas entre os diferentes elos ao longo da cadeia orizícola, as relações de compra/venda com fornecedores e prestadores de serviço, averiguando a incidência de impostos para a cadeia produtiva. Ao analisar estas relações deve-se distinguir a carga incidente sobre a cadeia produtiva em:

a) tributos embutidos nos preços dos serviços; insumos e equipamentos consumidos pelas etapas da cadeia;

b) tributos incidentes intra-cadeia, que podem incidir sobre a produção e comercialização entre as etapas de transação.

Conforme Fochezatto (1994), quando o consumidor ou cliente externo comprar o produto final, estará pagando três componentes embutidos no preço:

a) os custos de produção líquidos de tributos acumulados nas diferentes etapas ao longo da cadeia orizícola;

b) as margens de comercialização das etapas esta cadeia;

c) os tributos que foram transferidos pelos setores fornecedores para o interior da cadeia que se somaram aos incidentes nas diferentes etapas e que foram transferidos ao preço final.

O preço do produto, sem tributo, foi estimado da seguinte forma:

$$P_i = CCT_i - [(t_1 \cdot CCT_i) + (t_2 \cdot CCT_i) + (t_3 \cdot CCT_i)]$$

P_i : preço líquido de tributos do produto na etapa “i” de cada etapa da cadeia

CCT_i : vetor coluna dos custos (custo com tributos);

t : vetor coluna do somatório das alíquotas tributárias incidentes sobre:

t_1 : a comercialização com os fornecedores da etapa “i” (ICMS, COFINS, PIS, FUNRURAL, IRPJ);

t_2 : a produção com os fornecedores e que foram transferidos para etapa “i” (IOF, IPI, encargos sobre firmas);

t_3 : a comercialização da etapa “i” com a etapa seguinte.

Desta forma, temos que:

$(t_1 \cdot CCT)$: tributos incidentes sobre os custos dos fornecedores, que são transferidos em cada etapa;

$(t_2 \cdot CCT)$: tributos incidentes sobre as vendas dos fornecedores, que são transferidos em cada etapa;

¹ www.bcb.gov.br

² Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna calculado pela Fundação Getúlio Vargas

³ Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser (www.fee.tche.br)

(t₃. CCT): os tributos transferidos pelas cadeias às etapas subsequentes.

O preço sem tributos no final da cadeia será:

$$P_{\text{final}} = P_1 + (P_2 - P_1) + (P_3 - P_2) + \dots + (P_n - P_{n-1})$$

Onde: 1, 2, 3 ..., n : etapas sucessivas da cadeia

$P_1, P_2 \dots P_n$: preços sem tributos ao longo da cadeia orizícola, desde a matéria-prima até o destino final, equivalendo aos custos e lucro líquidos de impostos.

3.1 Simulação dos impactos da carga tributária

3.1.1 Produção

Para a maioria dos estudiosos e pessoas ligadas à atividade orizícola havia a expectativa de que as alterações na legislação viessem em benefício de forma rápida sendo os produtores do grão os maiores beneficiados. Esta expectativa se criou principalmente porque a isenção do PIS/PASEP e Cofins se deu sobre elementos essenciais (dentre eles fertilizantes, defensivos e sementes) que compõem o custo variável deste elo. Mas as medidas pouco alteraram a estrutura de custos da produção, os custos variáveis continuam contribuindo com aproximadamente 78% para constituição do preço total. A redução de 3,65% de alíquota de PIS/PASEP e Cofins incidente não propiciou grande impacto no preço final. Se antes da mudança, fertilizantes, defensivos e sementes contribuía com 16,74% para a formação do preço final, após as medidas esse percentual teve variação negativa de 1,44%, passando a contribuir com 15,30% do preço final.

TABELA 01 – Comparação da tributação total por tonelada de arroz em valores correntes (R\$) sobre insumos

Insumos	Regime cumulativo	Regime não-cumulativo	Variação do valor dos tributos (em %)
Fertilizante	7,81	7,07	9,47
Defensivo	7,83	4,85	38,05
Semente	1,86	1,28	31,18

Fonte: Elaborado pelos autores

A queda do custo do defensivo agrícola ainda é mais expressiva que a de fertilizantes e sementes porque houve redução de ICMS, além da PIS/PASEP e Cofins. No período anterior a agosto de 2004, fertilizantes e semente já eram isentos ICMS. A tributação incidente sobre as firmas é o fator que ainda faz com que a importância destes três elementos mesmos para o custo de produção seja significativa.

Na composição dos custos variáveis, nota-se um elemento de grande importância contribuindo com 20,6% dos custos totais de produção: o gasto em energia elétrica com irrigação. O alto percentual de ICMS incidente sobre este item fez com que a irrigação/energia elétrica se tornasse expressiva na estrutura de custo. Para se ter uma idéia da expressão deste elemento, ele é superior ao percentual que abrange o somatório de todos os custos fixos para os produtores orizícolas. A elevada alíquota sobre a energia elétrica rural aprovada antes de 2004 impacta de forma igualitária para ambos cenários. O alto percentual foi aprovado como forma de estimular medidas alternativas de uso de energia no meio rural. Sabe-se que o setor orizícola demanda este recurso de forma significativa e o uso deste recurso varia de acordo com a forma de plantio⁴.

Outro ponto a ser ressaltado é o fato de que nos dois cenários o preço ao produtor pela matéria-prima é inferior aos custos de produção. Portanto, uma redução nestes custos dificilmente ocasionaria uma redução no preço da mesma, mas poderia melhorar as margens ao produtor, aumentando a oferta e, conseqüentemente, o nível de atividade da indústria.

⁴Contudo, não é objeto deste estudo esta análise, pois tomou-se como base uma estrutura única de preço. Somente interessa ressaltar que este elemento é relevante na estrutura de custos do setor.

Para o produtor, a alteração na carga tributária não trouxe benefício. Se antes das mudanças a produção de uma tonelada de arroz custava ao produtor R\$ 402,07, após a medida este valor se elevou para R\$ 411,53. Isto porque a elevação da alíquota incidente sobre os demais elementos da estrutura de custos mais do que compensou a isenção dos impostos de PIS/PASEP e Cofins para alguns insumos e alteração na forma de incidência.

O aumento registrado no custo total foi de 2,3%. Este aumento apenas contribuiu para piorar as condições dos produtores agrícolas. Os dois cenários expõem que o preço praticado no mercado é inferior ao custo de produção, tornando a cultura inviável. O total de impostos representa 42,37% do custo total de produção após agosto de 2004 e no cenário que antecede este período, era de 39,46%. Sem dúvida, estes percentuais são elevados e comprometem o desempenho do setor. O aumento dos percentuais de tributos se deu de forma indireta, embutida no preço do produto gerado pela elevação de alíquotas principalmente e as mudanças de regime tributário não conseguiram amortizar a ponto de exaurir os efeitos desta elevação na alíquota. Apesar das alterações, o custo de produção de uma tonelada de arroz é em torno de 61% maior que o preço de mercado do produto, tanto no primeiro cenário quanto no segundo.

Em relação aos tipos de tributos que compõem a carga tributária para este elo da cadeia produtiva, os mais importantes são o ICMS, os encargos sobre firma, a Cofins e o PIS/PASEP. As modificações ocorridas não alteraram esta hierarquização.

3.1.2 Indústria

Assim como para o produtor orizícola as alterações resultaram em aumento dos tributos incidente sobre o produto, no setor industrial, onde ocorre o beneficiamento do produto, o resultado não foi diferente. No regime cumulativo o percentual total de tributos deste elo da cadeia produtiva era de 30,12% do preço do arroz beneficiado FOB indústria. Já no regime não cumulativo este percentual se elevou para 43,86%. Houve alteração significativa na tributação incidente sobre lucros e redução no percentual de tributos de forma indireta, embutido no custo do preço.

TABELA 02 – Impacto da tributação sobre a indústria

Tributação	Custo tributário, regime cumulativo (R\$)	% do tributo sobre o preço, regime cumulativo	Custo tributário, regime não cumulativo (R\$)	% do tributo sobre o preço, regime não cumulativo
Indireta embutida nos custos e despesas	78,92	18,52	54,03	4,21
Sobre vendas	41,13	9,65	13,58	1,06
Sobre lucro	8,32	1,95	165,48	12,89
Total	128,37	30,12	233,09	43,86

Fonte: Elaborado pelos autores.

A mudança tributária fez com que o preço de 680kg passasse para R\$ 531,47, contra R\$ 426,12 anterior às alterações, ou seja, uma elevação no preço de 19,82%. Deve-se ressaltar que estes valores já estão corrigidos e toda a variação do preço se deve exclusivamente à alteração da legislação, não sendo considerada qualquer alteração na quantidade de insumos e tecnologia utilizada para a produção. Na tabela 02 acima nota-se de que forma a tributação impactou o setor.

Dentre os itens que compõem os custos da indústria é destacável o custo da embalagem plástica e do saco de aniagem. A importância destes dois elementos para a contribuição dos custos totais, se forem somados, equipara-se ao custo fixo total deste elo produtivo, nos dois cenários criados. O IPI e os encargos sobre a firma são os impostos que fazem com a embalagem tome estas proporções e nota-se que sua alíquota de ICMS é inferior

à dos demais elementos. Quanto aos sacos da aniagem, os impostos que contribuem com um percentual significativo são os encargos sobre firmas, seguido pelo ICMS.

3.1.3 Setor varejista/supermercados

No setor Varejista, os supermercados são responsáveis pela maior parte da comercialização dos produtos finais, principalmente nos centros urbanos e foram os que mais sofreram com a alteração na carga tributária. No primeiro cenário (regime cumulativo), ela significava 15,67% do preço do produto e, no segundo cenário (regime não cumulativo), sua representatividade é de 38,42%. A impossibilidade de abater impostos através de crédito fiscal contribuiu para que a carga tributária se elevasse.

Alteração significativa se deu sobre a forma de tributação indireta embutida nos custos e despesas. Anterior às modificações, tinha-se 5,38% de tributos indiretos contribuindo para o preço final e, após as alterações, este percentual se eleva para 27,84%. A contribuição de cada elemento para o custo final permaneceu praticamente inalterada. Dentre estes elementos pode-se ressaltar o custo da matéria-prima como fator mais oneroso deste elo da cadeia produtiva. A importância da matéria-prima para o custo final do varejo é de 85,61% (regime não-cumulativo) e 87,35% (regime cumulativo), o que não é comparável com os demais elementos da estrutura de custos, pois o segundo elemento com maior significância em relação ao custo total é a mão-de-obra contratada, com o percentual de 6,10%.

Por fim, verificou-se que a alteração de regime tributário e elevação da alíquota de Cofins e Pis para grande parte dos insumos não compensou as isenções dos mesmos (a legislação ainda inclui Pasep) geradas a um grupo reduzido de insumos que compõem a estrutura de custo da cadeia orizícola. Nem mesmo para o elo que seria o mais beneficiado, devido à sua utilização mais intensiva dos insumos isentos, os ganhos não compensaram as perdas. Se antes das alterações o produto era onerado em 39,46%, após estas medidas o percentual se elevou para 42,37% do custo total de produção. Na indústria não foi diferente, contudo a variação ainda foi mais significativa, variando de 30,12% para 43,86%. E por fim, o elo varejista, que mais sofreu com a alteração tributária. Se antes das medidas os impostos contribuíram com 15,67% do preço do produto final no varejo, sua participação se elevou ainda mais 38,42%. Constatou-se a elevação tributária em todos os elos da cadeia orizícola, portanto as alterações tributárias oneraram ainda mais o setor.

CONCLUSÃO

A partir do estudo realizado pode-se concluir que o impacto da alteração das alíquotas de Cofins e Pis embutidas de forma indireta nos elementos de estruturação de custos para a cadeia produtiva orizícola gaúcha foi superior à soma do efeito da redução de custos devido à isenção dos mesmos tributos para alguns elementos essenciais do elo de produção (dentre eles fertilizantes, defensivos e sementes) e do efeito resultante das modificações de regime tributário. A mudança de regime tributário ocorrida foi a passagem do regime cumulativo para o regime não-cumulativo.

De fato nenhum elo da cadeia produtiva foi beneficiado com as mudanças, pois a carga tributária se elevou para todos os integrantes da cadeia. O Varejo foi o elo da cadeia produtiva mais prejudicado com as mudanças: 38,42% do preço de seu produto é composto por tributação, enquanto anteriormente às modificações esta alíquota não chegava a 16%. O setor varejista/supermercados apresentava a mais baixa carga tributária incidente sobre o produto final se comparado com a de cada elo produtivo.

Anterior às modificações, ainda em regime cumulativo, o elo responsável pela produção apresentava tributação de 39,46%. Já na indústria, onde ocorre o beneficiamento da produção, os tributos representam 30,12% do preço final. É evidente que a elevação de alíquotas foi a grande responsável pela elevação tributária e a impossibilidade de restituição

de crédito fiscal teve impacto negativo para a cadeia, embora pouco significativo pois era um direito facultativo que nem todos exerciam.

Já questão de cumulatividade e não-cumulatividade na carga tributária foi assunto discutido por órgãos ligados à cadeia produtiva. É importante frisar que a cadeia produtiva orizícola do estado possui instituto de pesquisa, realiza congressos, participa de eventos, já realizou várias manifestações, enfim, é atuante e ganha espaço na mídia ao levantar questões que vão de encontro aos seus interesses. Da forma como atua pode ser considerado um grupo de pressão frente ao governo e nem isto foi suficiente para evitar a elevação das alíquotas para o setor.

A alta carga tributária é questão levantada pelo setor, contudo existem poucos estudos em relação a este assunto referente a esta cultura. Além disso, os mesmos estão desatualizados, mas não há dúvida de que este ponto é importante, pois causa perda de eficiência ao setor. A carga tributária excessiva faz com que o setor orizícola fique engessado, perdendo seu poder de inserção no mercado.

Em relação a ganhos de bem-estar social, alguns pontos devem ser considerados. Sabe-se que um dos pontos de estrangulamento da produção orizícola é o fato de necessitar grande quantidade de água para irrigação, o que está diretamente vinculado com o gasto em energia elétrica. Como mostrou a estrutura de custos do produtor, o valor tributado sobre irrigação/energia elétrica é alto considerando os demais elementos da estrutura de custos. Não há dúvidas de que o fator que motivou a elevação da alíquota de energia elétrica rural via legislação foi a tentativa de inibir o uso demasiado deste recurso a fim de motivar a utilização de energias alternativas ou modificações nos métodos produtivos, afim de que a sociedade em geral não pagasse um preço ainda mais alto pela escassez dos recursos. Contudo, por outro lado, se questiona se existe estímulo por parte do governo que propicie a busca por estas alternativas, que compensem os setores afetados por esta medida.

Outro ponto que está relacionado a ganhos sociais diz respeito a outro elemento da estrutura de custos, que foi apontado por este estudo, como responsável por um percentual significativo para o custo do produto no elo da indústria: o saco de aniagem. O questionamento levantado para este elemento é de sua alta tributação em relação à alíquota de ICMS incidente. Se o governo, quando reduziu o custo do tributo ICMS sobre as embalagens com a finalidade de estimular a comercialização, por que não poderia ter feito o mesmo com os sacos de aniagem, afim de estimular a agroindústria? O ICMS incidente sobre o saco de aniagem pode ser equiparado ao mesmo imposto incidente sobre outros elementos de valor agregado superior.

Identificar elementos que oneram significativamente a cadeia produtiva, bem como identificar a causa desse custo, é o passo inicial para analisar a estruturação de cadeia, e sugerir políticas que visem ganhos à sociedade.

O arroz é um produto que possui um grande mercado consumidor no Brasil, é consumido por todas as camadas sociais, em especial camadas mais pobres, compondo a cesta básica de todos os estados. Considerando a importância deste produto, baseado em estudos somados a esforços de grupos de pressão; somente com a combinação destes elementos que se conseguiu a isenção dos Pis/Pasep e Cofins para alguns elementos do processo produtivo, mas que teve efeito irrisório visto a elevação de alíquotas dos demais produtos.

Em relação às alterações na legislação via lei 10.925/04, que concede expressamente a isenção dos impostos Pis/Pasep e Cofins para alguns insumos essenciais ao primeiro elo da cadeia produtiva, esta isenção somente deve beneficiar aos agentes que não estão em débito com a securitização. Contudo, ao entrar em contato com órgãos ligados à cadeia orizícola e ao Estado, constatou-se total desconhecimento da necessidade de tratamento diferenciado aos agentes securitizados endividados (ou seja, a necessidade destes serem tributados, não se beneficiando com a isenção). Em vista disto pode se concluir que todos os agentes vêm se beneficiando com a isenção da tributação para aqueles insumos citados na lei 10.925/04

mesmo que não façam direito a ela. Lembra-se ainda que o número de orizicultores securitizados em débito no estado é relevante, em torno de 14% (IRGA, 2005).

Ao criar a lei, o governo deveria ter estabelecido um mecanismo de controle para identificação de quem possui direito ou não ao benefício. Ou ainda, a lei poderia beneficiar a todos, caso a implementação de um método de controle se torne mais custoso que o montante tributado sobre aqueles insumos para produtores orizícolas securitizados. Aqui não apenas faz-se referência ao custo monetário direto, mas também ao custo da burocratização do setor, custo de oportunidade e, enfim, a todos os custos que possam resultar em alteração de eficiência.

Por último, deveriam-se aplicar políticas que tornem a cadeia produtiva mais eficiente, e que as alíquotas incidentes sobre seus elos não se tornassem um incentivo à sonegação fiscal. Para que estas sejam elaboradas é necessário profundo conhecimento do setor, detendo o máximo de informação sobre o mesmo. Estas informações servem de insumo para a formação de argumentos consistentes, que propiciam uma visão real da atividade produtiva, reconhecendo debilidades para que se possa buscar melhor eficiência dos recursos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.10.925/04, de 26 de agosto de 2004. Alteração a legislação tributária federal do PIS e da Cofins. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2004/mp206.htm. Acesso em: 01 mar. 2005.

FIESP. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. *Reforma Tributária pela produção*. Disponível em: www.fiesp.com.br/download/acao_politica/reforma_trib_cartilha.pdf. Acesso em: 29 abr 2005.

FOCHEZATTO, Adelar. *Análise da carga tributária incidente nas cadeias produtivas de arroz e de soja*. 1994. 181f. DISSERTAÇÃO (Centro de Estudo e Pesquisas Econômicas – IEPE – Pós Graduação em Desenvolvimento Rural) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1994.

FOCHEZATTO, Adelar. *Carga tributária incidente nas cadeias produtivas de arroz e de soja*. Estudos do CEPE: Centro de Estudos e Pesquisas de Economia. Santa Cruz do Sul, n. 1, p.55-72, 1995.

G & S Assessoria e Análise Econômica. *Incidência tributária na agricultura e nos produtos alimentares : impacto da desoneração sobre preços ao consumidor e na renda*. Disponível em <http://www.iea.sp.gov.br/out/publicacoes/pdf>. Acesso em: 18 ago 2004.

PESSOA, André. *Arroz*. Disponível em : <http://www.mre.gov.br/cdbrasil/itamaraty/web/port/economia/agric/producao/arroz/index.htm>. Acesso em:18 ago 2004.

SILVA NETO A.; MORONARI D. *A Tributação indireta sobre alimentos: um estudo de caso* Disponível em: www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2002/textos/D28.PDF. Acesso em: 16 ago. 2004.